

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 138 • São Paulo, sexta-feira, 26 de julho de 2019

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o edital de seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luciano José Barreiros, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Albino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luciano Bohnha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.
63 TC-021404.989.18-8 (ref. TC-004969.989.16-9)
Recorrente(s): Mário Massayoshi Kawashima – Ex-Presidente da Câmara do Município de Poá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Mário Massayoshi Kawashima (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogado(s): Bruno Yepes Pereira (OAB/SP nº 123.839) e Jackelyne Fornos Pereira (OAB/SP nº 346.699).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

64 TC-002155.989.19-7 (ref. TC-001650.989.18-9)
Recorrente(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Exitó Distribuidora e Comércio de Livros Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de livros visando equipar as bibliotecas da rede municipal de ensino e montagem de biblioteca dos professores, no valor de R\$220.001,40.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretário de Governo) e Renata Maria de Araujo Celeguim (Secretária da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a execução contratual e todos os atos decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Francisco Daniel Celeguim de Moraes, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-18.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Lolita Tiemi Iwata (OAB/SP nº 133.304) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
AÇÃO DE REVISÃO
65 TC-000004/009/19

Autor(es): Projeto Alternativo do Menor Aprendiz de Sarapuí – PALMAS – Miriam Bruno de Lima – Dirigente e Marina Aparecida Pinheiroa – Ex-Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sarapuí ao Projeto Alternativo do Menor Aprendiz de Sarapuí - PALMAS, no valor de R\$358.168,39, exercício de 2012.

Responsável(is): Ari Vieira da Silva (Prefeito à época) e Marina Aparecida Pinheiro (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor de R\$19.044,64, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento e a não receber novos repasses até a regularização das pendências demonstradas, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei (TC-002276/009/13).

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Lilian Brunelli Bueno (OAB/SP nº 225.953), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-002276/009/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.
AÇÃO DE RESCISÃO
66 TC-000268/003/18

Autor(es): Leonardo Espártaco Cêzar Ballone – Ex-Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da EMEF Profº José Dalmio Filho de Mattos e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$6.490.039,83.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco Cêzar Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antônio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa, ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-17 (TC-002043/003/10, TC-002044/003/10, TC-002045/003/10,

TC-002046/003/10, TC-002047/003/10, TC-002048/003/10 e TC-002049/003/10). Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-002043/003/10, TC-002044/003/10, TC-002045/003/10, TC-002046/003/10, TC-002047/003/10, TC-002048/003/10 e TC-002049/003/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 25 de julho de 2019.
Claudine Corrêa Leite Bottesi
Secretária-Diretora Geral-Substituta

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
PROCESSO: TC-2108/003/07
RELATOR: Edgard Camargo Rodrigues
MATÉRIA: Prestação de Contas – repasse público ao terceiro setor.
Órgão Público Concessor: Secretaria de Administração Penitenciária
Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Sumaré – APAC
RESPONSÁVEL: Robson de Freitas Moreira – Dirigente da APAC

Frustradas as tentativas de notificação ou intimação previstas no artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, expedese o presente edital para fazer saber a Robson de Freitas Moreira, nos termos do artigo 86 fica vossa senhoria notificado, para prazo de 30 (trinta) dias, promover a restituição ao erário estadual a importância impugnada nos autos TC-2108/003/07, - R\$ 55.870,60 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), relativa a repasses concedidos pela Secretaria de Administração Penitenciária e Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Sumaré, consignada a necessidade de atualização dos valores até o efetivo recolhimento nos termos do artigo 36 da citada lei

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: TC-000655/076/13.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.
CONTRATADA: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E LIXOS ACUMULADOS EM TERRENOS BALDIOS.

PROCURADORA: BÁRBARA CLIVATE COSTA - OAB/SP Nº 306.394.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO relator do processo TC-000655/007/13, que trata da dispensa de licitação e do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., julgado irregular com aplicação de penalidade pecuniária, faz saber, pelo presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Senhor Armando Tavares Filho - Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, o qual não foi localizado por notificação pessoal - Ofício CG.C.DER n.º 1250/2019, que não foi recolhida a multa aplicada. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor ARMANDO TAVARES FIHO, na qualidade de Responsável pelos atos praticados, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, recolha a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, em cumprimento à r. decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão de 25/07/2017, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 10/08/2017, ratificada pela decisão do E. Tribunal Pleno, em sessão de 20/03/2019, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado em 09/05/2019. O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento, que deverá ser gerada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/grf). O "Código de Acesso" necessário para preenchimento da Guia estará disponível no Cartório. Alerto o interessado, que o não recolhimento no prazo consignado sem causa justificada, poderá acarretar imposição das sanções pecuniárias e administrativas dispostas na Lei Orgânica dessa Corte. Fica, desde já, autorizada vista ao legitimado, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.
Cumpra-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
SAMY WURMAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc: TC-14565.989.16-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz. Gestor atual: Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Prefeito. Contratada: Própria Comércio e Serviços Ltda. (atual Rio Zin Ambiental Serviços Eireli) Responsável: Juliana Câmara Rodrigues (atual titular) Objeto: Reforma da Cozinha Piloto. Em Exame: Dispensa de Licitação s/nº (Amparo legal artigo 24, IV da LF nº 8666/93); Contrato s/n.º, de 04/02/2013 – Prazo: 60 (sessenta) dias - valor de R\$ 86.603,07 (evento 10.9). Autoridades Responsáveis pela Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos: Pela Contratante: Ana Bela Costa Torino (Prefeita à época). Pela Contratada: Jodir Leite Peixoto (Sócio - Representante) Termo de Ciência e de Notificação (NÃO CONSTA). Procuradores: Dr. João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018); Dr. Luciano Manoel Fernandes Moraes (OAB/SP nº 169.284 – evento 1.14). Instrução: UR-14 – Garantinguetá – DSF- II. Tratam os autos da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato firmado em 4/2/13 entre a Prefeitura Municipal de Queluz e a empresa Própria Comércio e Serviços Ltda. (atual Rio Zin Ambiental Serviços EIRELI), objetivando a

reforma da cozinha piloto. Após instrução, foram expedidas notificações pessoais aos interessados, inclusive ao senhor JODIR LEITE PEIXOTO, Ex-Sócio – Representante da empresa Própria Comércio e Serviços Ltda. (atual Rio Zin Ambiental Serviços EIRELI), para que, após tomar conhecimento da manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, assim como do despacho publicado no DOE de 16/4/19, no prazo de 15 (quinze) dias, tomasse conhecimento do contido no processo em exame e apresentasse esclarecimentos e documentos que entender pertinentes. A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante certificado no evento nº 71. Isto posto, fica NOTIFICADO o senhor JODIR LEITE PEIXOTO, Ex-Sócio – Representante da empresa Própria Comércio e Serviços Ltda. (atual Rio Zin Ambiental Serviços EIRELI), nos termos do art. 91-IV da LC-709/93, para que, após tomar conhecimento do contido no processo em exame, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da última publicação do presente, por meio eletrônico, apresente as alegações e documentações que entender pertinentes. Alerto ao interessado que a não apresentação de documentos, sem causa justificada, ensejará a apreciação da matéria no estado em que o processo se encontrar. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Publique-se.
Proc: TC-6659.989.17-2. Conveniente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia. Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito); e Antônio Nogueira (Ex-Prefeito). Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia. Responsável: Maria Redigolo (Diretora Presidente). Maria Anita Ferreira (Atual Diretora-Presidente) Exercício: 2016. Valor: R\$ 2.444.905,08 Em exame: Repasses públicos ao terceiro setor – Convênio. Advogados(as): Júlio César Machado (OAB/SP 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP 202.802). Tratam os autos do Convênio firmado em 12/12/16 entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e a Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia, objetivando a cooperação financeira e técnica dos partícipes para prestação de serviços de saúde, com ênfase no atendimento à população de baixa renda, especialmente os procedimentos de urgência, emergência e hospitalares, no valor de R\$ 2.444.905,08. Após a instrução, foram expedidas notificações pessoais aos interessados, inclusive à Senhora MARIA REDÍGOLO, Diretora Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia, para que, após tomar conhecimento do Despacho publicado no DOE de 16/02/19, apresentasse as alegações e documentações que se fizessem oportunas no prazo de 15 (quinze) dias. A entrega pessoal resultou infrutífera, consoante certificado nos eventos nº 67 e 75. Isto posto, fica NOTIFICADA a Senhora MARIA REDÍGOLO, Diretora Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia, nos termos do art. 91-IV da LC-709/93, para que, após tomar conhecimento do contido no processo em exame, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da última publicação do presente, por meio eletrônico, apresente as alegações e documentações que entender pertinentes. Alerto à interessada que a não apresentação de documentos, sem causa justificada, ensejará a apreciação da matéria no estado em que os processos se encontrarem. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.
Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-025675.989.18, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista à Casa da Paz, no Exercício de 2016, NOTIFICA o Senhor Raimundo de Oliveira Silva Carvalho, Presidente à época, e o Atual Responsável pela Casa da Paz, nos termos dos artigos 30, inciso II, e 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, adotar providências em face dos despachos publicados no DOE em 09.01.2019 e em 25.07.2019. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.
Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

DF-4
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício nº 06/2019 GDF-4 Data: 25/07/2019
TC-036399/026/10 - Contrato - Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo X H. Guedes Engenharia Ltda.
Órgão: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Responsável: Orlando Morando Júnior (ex-Prefeito)

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18

UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA – UR-18
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-454/018/13, TC-455/018/13, TC-456/018/13 e TC-457/018/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista
RESPONSÁVEL: Wilson Fróio Júnior (Prefeito)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença do E. Auditor de fls. 146/151 do TC-454/018/13, mantida em sede de recurso ordinário, Acórdão às fls. 217/220 do TC-454/018/13, conforme relatório de recolhimento acostado às fls. 229/230 do TC-454/018/13, fica regularizada a situação do Senhor WILSON FRÓIO JÚNIOR perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos à fl. 230-v do TC-454/018/13, assim como em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a partir de 17/05/2019, LUCIANA GOMES DA SILVA, RG 20.648.103-2, do Quadro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, prestando serviços junto a este Tribunal, ficando cessados os efeitos do Ato 1376/2015 (ATO 1780/2019).

DESIGNANDO:
LUANA MARQUES PIZZORUSSO, RG 46.764.864-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Leandro Moreira das Neves, por férias (ATO 1772/2019);

CLAUDINE CORREA LEITE BOTTESI, RG 32.602.444-X, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Secretário-Diretor Geral, do SQC-I, durante o impedimento de Sérgio Ciquera Rossi, que proferirá palestra no “8º SGESP – Seminário de Gestão Pública Fazendária”, no evento organizado pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo e no “23º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais”, em Ribeirão Preto, Monte Azul Paulista, Fernandópolis e São José do Rio Preto – SP, respectivamente (ATO 1785/2019).

AUTORIZANDO o afastamento de SÉRGIO CIQUERA ROSSI, RG 3.844.475, Secretário-Diretor Geral, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, proferir palestra no “23º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais”, nos dias 01 e 02/08/2019, em Fernandópolis e São José do Rio Preto – SP, respectivamente (ATO 1784/2019).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO EDSON HIDEO DOS SANTOS, RG 14.479.830-X, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão; FABIO MASSAHKO MIZUKI, RG 17.833.677, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, ambos do SQC-I; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização e LUIS FERNANDO CANOVAS MARTINS, RG 19.630.608, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 1501/2019-21, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1771/2019).

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a “Obrigação de Fazer” (TC nº 5771/026/19), extraída do Processo nº 1014062-39.2017.8.26.0032, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba, que no título de Nomeação nº 1081/88, publicado no DOE de 13/06/88, de ROSEMARCIA CORDIOLI, R.G. nº 22.644.105-2, ocupante do cargo atualmente denominado Auxiliar Técnico da Fiscalização, para constar que a servidora faz jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 12/06/1993, bem como da sexta-parte, a partir de 08/06/2008, de forma a incidir sobre os vencimentos integrais, excluídas as parcelas eventuais, nos termos do Artigo 129 da Constituição do Estado, incluída a incorporação da diferença de vencimentos prevista no Artigo 133 da Constituição do Estado, respeitada a prescrição quinquenal.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora FERNANDA VIEIRA MENDES DE SIQUEIRA, RG. 48.354.855-8, a partir de 10/07/2019, TCA-4859/888/38.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESIGNANDO RENAN ESCÓRCIA TARABORELLI, RG 44.196.465-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Haruyoshi Hirose, por férias (ATO 1777/2019).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS
Processo: TCA nº 32.581/026/14
Empresa: URBANSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI – ME

Representante Legal: Claudia Regina Negrão (RG: 10.938.294-5 SECC/RJ, CPF: 070.375.637-06)

Ref.: Contrato nº 03/15
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Santos (UR-20).

Assunto: Aplicação de eventuais sanções por inexecução contratual.

- Tendo em vista que a empresa deixou de apresentar documentação comprobatória de fornecimento de cesta básica e vale-alimentação/refeição, falta de comprovação de pagamento dos dias trabalhados em novembro/2018 (01 e 02/11/18), bem como comprovação de pagamento de verbas rescisórias, conforme Ofício nº 005/2019 (UR-20), de 17 de janeiro de 2019;
- Fica NOTIFICADA a empresa, na pessoa de seu representante legal, a respeito da aplicação de eventuais sanções por inexecução contratual.
- Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da última publicação, sendo esta a segunda de três publicações, para apresentação de suas alegações a respeito do acima notificado.
- As alegações deverão ser endereçadas para a Avenida Rangel, nº 315, 15º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-906.
- Faculta-se à empresa ter vistas dos autos no endereço supramencionado, na Diretoria de Contratos e Projetos – DCP, das 8 às 17 horas.